



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ODILON AIRES**

LIDO  
Em 21 / 09 / 06  
993  
Assessoria de Plenário

IND 6395/2006

INDICAÇÃO Nº

(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Ao Protocolo Legislativo para registro  
seguida à CEOF.

Em, 25 / 09 / 06.

*Odilon Aires*  
Deputado Odilon Aires  
Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo a publicação de regulamentação da isenção do ITBI-Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, para os imóveis destinados a habitações populares.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Poder Executivo a publicação de Decreto regulamentando a aplicação da isenção do ITBI-Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, de que dispõe a Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, aos imóveis destinados a habitações populares.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição visa assegurar a aplicação dos benefícios instituídos através da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, que dispõe quanto ao ITBI-Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, aos imóveis destinados a habitações populares, conforme inciso II do artigo 4º da mencionada Lei, com vistas atender reivindicação de nossa população mais carente.

Diante dos preceitos advindos do direito constitucional à moradia, faz-se necessário urgentemente que o Poder Público, no uso do seu poder de fomento, garanta a todas as famílias do Distrito Federal a **Escritura Definitiva** de seu lar.

Assim, entendendo tratar-se de justa reivindicação, espero contar com o apoio decisivo dos ilustres Pares na aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em de setembro de 2006.

*Odilon Aires*  
Deputado **ODILON AIRES**  
PMDB/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
IND Nº 6395 / 06  
Fls. Nº 01 *Paulo*